RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 235/2019
Autor: Vereador (a) Demétrio Oliveira
Ementa*: "*Denomina de "Denomina de **Adherbal Amaral,** um logradouro público desta Cidade**."**

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

Desse modo, tendo em vista a documentação acostada no projeto de lei em tela, conforme Ofício 188/2019, oriundo do Gabinete do Prefeito, consta informação sobre a inexistência de registro de logradouro da referida denominação com planta apresentada pela SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo em com consonância com a Lei 3.073/79.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisora de Análise e Pesquisa